

01-0063/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0063 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0063 / 2011

DE

21/02/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

FLORIANO PESARO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS
DE MONITORAMENTO E GESTÃO NOS VEÍCULOS UTILIZADOS NOS
SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00063/2011

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Sistemas de Monitoramento e Gestão nos veículos utilizados nos serviços de zeladoria urbana e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica obrigada a implantação de Sistemas de Monitoramento e Gestão de veículos utilizados nos serviços de zeladoria urbana no município de São Paulo.

§ 1º Os Sistemas deverão oferecer ferramentas de gestão e utilizar coordenadas geográficas de posicionamento, obtidas por meio do *Global Positioning System* (GPS) - Sistema de Posicionamento Global.

§ 2º O Sistema de monitoramento e gestão a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser integrado com os sistemas existentes no município, quando houver esta necessidade, ficando vedadas a divulgação e a comercialização dessas informações pelo prestador.

§ 3º Os equipamentos que forem fornecidos na construção da solução deverão obedecer a padrão a ser definido posteriormente pelo licitante, garantindo o uso de equipamentos de diversos fabricantes.

§ 4º As características dos softwares de monitoramento e gestão e os equipamentos que compõe a solução de que trata esta lei serão definidas no edital

Cartão(s) juntado(s), nesta data,
por este(s) subscrito(s) sob nº
02.205 a folha de informação
06.06.04.11

Res. 1000/11



002
01-63 11
X
11/03/2011
16:11:00

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

de licitação de locação de veículos e/ou serviços, respeitadas as demais legislações municipais.

§ 5º Após a aquisição dos equipamentos e seus respectivos sistemas de gerenciamento e monitoramento será identificada a localidade para implantação do Centro de Gerenciamento e controle que analisará a performance dos serviços e criará os indicadores de desempenho para cada um dos serviços identificados no art. 3º desta lei.

§ 6º O Poder Executivo poderá disponibilizar estes indicadores pela Internet que norteará a qualidade do serviço prestado a população.

Art. 2º A implantação do sistema de rastreamento será acompanhada por órgão do Poder Executivo.

Art. 3º São considerados serviços de zeladoria urbana, os serviços de:

- I - poda e remoção de árvores;
- II - corte de grama e de mato;
- III - manutenção de áreas ajardinadas;
- IV - limpeza de boca de lobo;
- V - varrições;
- VI - limpeza de galerias;
- VII - limpeza de córregos;
- VIII - limpeza de canais;
- IX - pintura anti-pichação;
- X - tapa buraco;
- XI - remoção de faixas;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

Folha 03
Fl. 01 - 63 / 11
2X
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
11º GV - Vereador Floriano Pesaro

- XII - raspagem de guias;
- XIII - conservação de logradouros públicos;
- XIV - manutenção de galerias;
- XV - locação de caminhões basculante e qualquer outro serviço similar.
- XVI - poluição sonora e visual;
- XVII - mobiliário urbano;
- XVIII - promoção social;
- XIX - segurança;
- XX - ocupações irregulares;
- XXI - controle de pragas urbanas;
- XXII - manutenção de sinalização;
- XXIII - manutenção de iluminação;
- XXIV - controle do tráfego;
- XXV - fiscalização de comércio ambulante;
- XXVI - manutenção de banheiros públicos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

FLORIANO PESARO

Vereador – PSDB



11º GV - Vereador Floriano Pesaro

04
01. 63. 11
X
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
11.11.2010

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura da Cidade de São Paulo tem feito um grande esforço para melhorar a qualidade dos gastos públicos e aperfeiçoar as técnicas públicas de gestão.

A implantação de monitoramento utilizando informações georreferenciadas permite um controle em tempo real, com exatidão, de onde está sendo prestado o serviço ao contribuinte, bem como, dota o gestor de ferramentas que permitem a avaliação da qualidade dos serviços prestados.

Ao atrelar as atividades de serviço a um vetor georreferenciado o administrador passa a dispor de um conector que permite a análise destas informações em face de outras variáveis relevantes aos cidadãos.

Como exemplo, criamos uma situação hipotética: se um determinado indicador de acidentes de automóveis aumenta excessivamente em um trecho específico de uma rua, o administrador ao analisar as reclamações georreferenciadas do tapa buraco percebe que exatamente naquele local existe um reparo a ser feito,.

O cruzamento das informações georreferenciadas com as informações de alguns setores importantes de nossa cidade, como a coleta de lixo e transportes metropolitanos, podem auxiliar na redução de acidentes e, também, no controle das atividades contratadas pela administração municipal. Além de garantir por meio de indicadores de desempenho a transparência pública nos serviços de zeladoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

05
11/01/2011 631 11
9
Câmara Municipal de São Paulo
RUA 11, 250

Essa medida representará um avanço importante para nosso município que pelo uso da tecnologia ganhará em eficiência e eficácia. Ademais permitirá a criação de indicadores de desempenho, necessários para a realização de planejamento e publicização dos serviços prestados a população.

Estas informações serão utilizadas para a realização de planejamento tático e estratégico, que resultarão em ganho de rendimento, produtividade e economia.

Expostas as razões de minha iniciativa submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

FLORIANO PESARO

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06
do processo n.º 01 - 63 de 20 11 06 / 06 / 11 (a) 06 / 06 / 11
Serviço do P. S. F. Caruso
Técnico Administrativo
RF 11.000

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/10/11
Jader Augusto Pimenta
JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

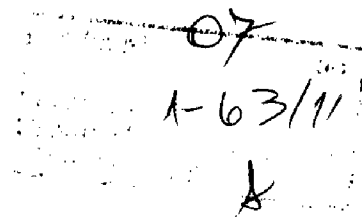
11/04/11

07A09 050511

11/04/11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0063/11

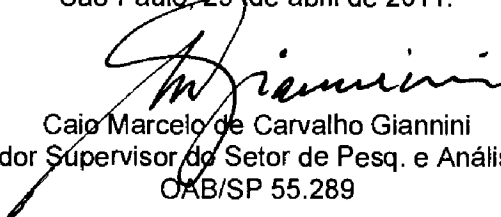
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Decreto Municipal nº 48.224, de 23 de março de 2007, que cria a Zeladoria Urbano-Ambiental no âmbito de cada Subprefeitura.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 29 de abril de 2011.



Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
 CGE INFORMA Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca do Portal

19°C 15km 1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

DECRETO Nº 48224

Voltar

Imprimir

08
1-63/11
A

DECRETO Nº 48.224, DE 23 DE MARÇO DE 2007

Cria a Zeladoria Urbano-Ambiental no âmbito de cada Subprefeitura.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO ser imprescindível o aprimoramento da constatação de irregularidades nas vias, passeios, logradouros públicos e no uso e ocupação do solo;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de todas as Subprefeituras, mediante a adoção de padrões de qualidade na fiscalização das posturas urbanísticas;

CONSIDERANDO que se impõe agilizar a solução de problemas ocorrentes nas vias e logradouros públicos, integrando as atividades dos diversos agentes da Administração Pública;

CONSIDERANDO ser de rigor, de igual modo, a proteção, preservação e recuperação das áreas verdes, de proteção ambiental e de proteção permanente,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito de cada Subprefeitura, a Zeladoria Urbano-Ambiental, à qual incumbirá identificar irregularidades nas vias, passeios e logradouros públicos, bem como no uso e ocupação do solo, inclusive áreas verdes, de proteção permanente e ambiental, de acordo com o planejamento de atividades previamente elaborado pelas respectivas Coordenadorias de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, observadas as diretrizes fixadas pelo Comitê de Coordenação Local.

Art. 2º. O Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras estabelecerá, mediante portaria, relativamente à identificação das irregularidades referidas no artigo 1º deste decreto pelas Zeladorias Urbano-Ambientais:

I - os critérios, situações, prioridades e demais condições a serem considerados no planejamento de atividades das Coordenadorias de Planejamento e Desenvolvimento Urbano das Subprefeituras;

II - os procedimentos administrativos que devam ser observados quanto ao registro, controle e solução das irregularidades identificadas;

III - outras medidas cuja adoção revele-se necessária para o pleno e uniforme desenvolvimento das atividades no âmbito das Zeladorias.

Parágrafo único. Na portaria a que se refere o "caput" deste artigo, deverão ser considerados os planos e diretrizes estabelecidos no âmbito do Grupo Executivo dos Mananciais, integrado por Secretarias Estaduais e Municipais, conforme convênio em vigor.

Art. 3º. A Zeladoria Urbano-Ambiental será integrada por servidores da respectiva Subprefeitura, aos quais caberá orientar e supervisionar estagiários selecionados de cursos superiores ou secundários compatíveis com as atividades, preferencialmente da região.

Art. 4º. Integrará também a Zeladoria Urbano-Ambiental um segmento composto por pessoas da comunidade ("rondas da sociedade"), moradores, lideranças e dirigentes de entidades que, cadastrados e orientados, poderão, a título de colaboração, fazer denúncias qualificadas ou constatar a veracidade de denúncias recebidas pela Subprefeitura da localidade.

Art. 5º. Deverão os Subprefeitos designar um responsável pelas atividades, seleção e orientação dos

estagiários para o desenvolvimento dos trabalhos, bem assim pela articulação com a comunidade quanto à composição das "rondas da sociedade", no âmbito de cada Subprefeitura.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de março de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ANGELO ANDREA MATARAZZO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de março de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

09
✓ 63/11
f

Voltar

Imprimir

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 05/05/11 às 15h
 Por Th RF

HELIO TAKAHASHI
 Secretário - Executivo

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Ze Américo
 Para Relatar
 Sala de Sessões da Comissão, Justiça e
 Legislação
 Em 9 5 11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Em 10/05/11 às 13h

Por Rodrigue

Em 23/05/11 às 12h30

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Em 14/06/11 às 18:00

Por M

SAÍDA: 17/06/11 às 12:30

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data processo nº 10e/11 rubricado sob

folha nº 10e/11
 30/06/11

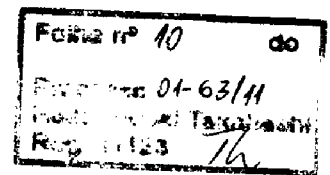
Helio Takahashi
 Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00674/2011

PL0063-11



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0063/11.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Floriano Pesaro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Sistemas de Monitoramento e Gestão nos veículos utilizados nos serviços de zeladoria urbana na cidade de São Paulo.

Segundo a propositura os sistemas de monitoramento deverão oferecer ferramentas de gestão e utilizar coordenadas geográficas de posicionamento obtidas por meio do Global Positioning System – GPS – Sistema de Posicionamento Global, devendo tal sistema de monitoramento e gestão ser integrado com os sistemas atualmente existentes no Município, quando houver esta necessidade, ficando vedadas a divulgação e a comercialização dessas informações pelo prestador.

De acordo com a justificativa a implantação do referido monitoramento possibilitará o controle dos veículos utilizados nos serviços de zeladoria urbana em tempo real, com exatidão, por meio de coleta de informações georreferenciadas, de forma a permitir a avaliação da qualidade dos serviços prestados.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, cumpre observar que por força da Emenda Constitucional nº 19/98 foi acrescido ao texto do art. 37, *caput*, da CF/88, o princípio da eficiência de sorte que, toda a atuação administrativa deve por ele ser pautada.

Vale dizer que, não basta à Administração a simples atuação, tal atuação deverá se dar de forma que se prime pela eficiência, ou seja, de forma célere e com qualidade, neste sentido, Alexandre de Moraes – In, *Reforma Administrativa: Emenda Constitucional nº 19/98*. 3. ed., São Paulo : Atlas, 1999, p. 30, leciona:

"Assim, princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social."

No intuito de se adequar ao mandamento constitucional a própria Lei Orgânica em seu art. 81, *caput*, estabeleceu:

"Art. 81 A administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0063-11

razoabilidade, unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, descentralização, democratização, participação popular, transparência e valorização dos servidores públicos." (grifo nosso)

Ademais, a proposta ao pretender implantar o referido sistema de monitoramento nos veículos utilizados nos serviços de zeladoria urbana só vem a contribuir com a busca pela excelência na qualidade dos serviços públicos prestados.

Portanto, a iniciativa atende a interesse local do Município de São Paulo, encontrando amparo nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, expressão definida segundo Dirley da Cunha Junior, "como não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato". (Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p.841)

Em termos formais, a iniciativa para a propositura é regrada no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos,
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 21/06/11.

ARSELINO TATTO

ABOU ANN

DALTON SILVANO

ADILSON MADEU

FLORIANO PESARO

SALOMÃO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30 / 06 / 11

Pág. 150 Col. 3^a a 4^a

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 30 / 06 / 11

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 30/06/11 às 16:45 h

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>JÃO FARIAS</u>
Para rubricar:
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em <u>04/07/2011</u>
<u>[Assinatura]</u>
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue <u>—</u> juntado <u>—</u> nesta data
Documento <u>—</u> e papel de informação
Rubricado <u>—</u> sob folha <u>—</u> nº <u>12</u>
Em <u>21 / 06 / 11</u>

[Assinatura]
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	12	do proc.
nº	01-63	do 2011

Leonardo Amaral Pe...
RF: 11372

16 - PAR
16- 01082/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 63/11**

De autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, o **Projeto de Lei nº 63/11**, dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Sistemas de Monitoramento e Gestão nos veículos utilizados nos serviços de zeladoria urbana e dá outras providências.

Segundo a justificativa do projeto, a implantação de monitoramento utilizando informações georeferenciadas representará um avanço importante ao município, que, pelo uso da tecnologia, ganhará eficiência e eficácia, permitindo o controle em tempo real, com exatidão, do local onde está sendo prestado o serviço ao contribuinte, além de garantir, por meio de indicadores de desempenho, a transparência pública nos serviços de zeladoria.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP manifestou-se pela Legalidade, através do Parecer nº 674/2011.

A utilização de sistemas de localização através de GPS, inicialmente surgiu como ferramenta auxiliar à navegação, contudo, o avanço tecnológico das últimas décadas permitiu o desenvolvimento de receptores portáteis, além do aperfeiçoamento do sistema de transmissão de dados, o que inseriu este equipamento de forma ampla em diversos segmentos.

Os serviços de zeladoria urbana, por suas características, são constituídos por atividades pontuais e permanentes, na extensão de todo o território do município. Assim, a utilização de sistema de rastreamento via satélite, nos veículos utilizados para estes fins, introduz uma importante ferramenta de controle e planejamento nas Subprefeituras.

Não obstante, a iniciativa em apreço vai além, ao prever a elaboração de indicadores de desempenho específicos para cada serviço de zeladoria.

Diante do exposto, reconhecendo a importância das medidas propostas para o aprimoramento dos serviços públicos voltados à manutenção dos logradouros da cidade, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à proposição.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/09/2011

Vereador Paulo Frange
Presidente

Vereador Tião Farias
Relator

Vereador Chico Macena

Vereador Ítalo Cardoso

Vereador Juscelino Gadelha

Vereador Quito Formiga

Vereador Toninho Paiva

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 23 / 09 / 11
 nº 73 de 03
 Conferido: ho

Leonardo Amaral Pedrazzoli
 RF: 11372

~~À data~~ Comissão de Administração Pública

Em 27 / 09 / 11
 Leonardo Amaral Pedrazzoli
 RF: 11372

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 28 / 09 / 11
 nº 73 de 03
 Conferido: ho

Assinatura de Marta Costa
 29 8 2011
Clism
 Assinatura de Clism
 29 8 2011

Segue m juntado S, nesta data
 Documento S e papel de informação
 Rubricado S sob folha S nº 13 e 14
 Em 11 / 11 / 11

João Carlos Dias Chaves
 Técnico Administrativo
 RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do proc.
nº 1-63 de 2011
Joaquim Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

16 - PAR
16- 01543/2011
PARECER Nº

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 063/11

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, *"dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Sistemas de Monitoramento e Gestão nos veículos utilizados nos serviços de zeladoria urbana e dá outras providências"*.

Estabelece a iniciativa, dentre outras medidas, que os referidos sistemas deverão oferecer ferramentas de gestão e utilizar coordenadas geográficas de posicionamento, obtidas por meio do *Global Positioning System (GPS)* - Sistema de Posicionamento Global, o qual deverá ser integrado com os sistemas existentes no município, quando houver esta necessidade, vedando-se a divulgação e a comercialização dessas informações pelo prestador.

Dispõe, também, que os equipamentos que forem fornecidos na construção da solução deverão obedecer a padrão a ser definido posteriormente pelo licitante, garantindo o uso de equipamentos de diversos fabricantes e que as características dos softwares de monitoramento e gestão e os equipamentos que compõe a solução de que trata esta lei serão definidas no edital de licitação de locação de veículos e/ou serviços, respeitadas as demais legislações municipais.

Estabelece ainda, que após a aquisição dos equipamentos e seus respectivos sistemas de gerenciamento e monitoramento, será identificada a localidade para implantação do Centro de Gerenciamento e controle, o qual analisará a performance dos serviços e criará os respectivos indicadores de desempenho, podendo o Poder Executivo disponibiliza-los na Internet.

Justifica o autor que o cruzamento das informações georreferenciadas com as informações de alguns setores importantes de nossa cidade, como a coleta de lixo e transporte metropolitanos, podem auxiliar na redução de acidentes e, também, no controle das atividades contratadas pela administração municipal além de garantir, por meio de indicadores de desempenho, a transparência pública dos serviços de zeladoria. Aduz, ainda, que a medida representará um avanço importante para nosso município que, pelo uso da tecnologia, ganhará em eficiência e em eficácia permitindo-se, ainda, a criação de indicadores de desempenho, necessários para a realização de planejamento e publicização dos serviços prestados à população.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta.

17 - RELCOM
17- 01598/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do proc.
nº 2-63 de 2011
João Carlos das Chagas
Técnico Administrativo
RF 1336

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à proposição.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09.11.11

ELISEU GABRIEL

MARTA COSTA - RELATORA

EDIR SALES

CARLOS NEDER

JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

PL 063/11

JOSÉ ROLIM

SOUZA SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 11 / 2011
página 90 coluna 2
Conferido: João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A data Comissão de Finanças

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS - 1º SETOR - 1º NÍVEL

21 / 11 / 11 13:30

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF 101.123

Ao Nobre Vereador/ A Nobre Vereadora	
<i>[Assinatura]</i>	
Para	
Se	
Em	20/11/2011
Obedeça o prazo para manifestação e de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Milton Leite

23 41 41

08.12.11

Segue	juntado	nesta data
Documento		e papel de informação
Ruim	15	folha
Em	15/12/2011	
Vera Nice Rodrigues Ribeiro Assistente Parlamentar RF 101.123		



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 01-0063 de 20 11 15 12 11 (a)

[Signature]
Vereador **Nice Rodrigues Ribeiro**
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

A SGP-21

São Paulo. 15 12 11

[Signature]
Vereador **Nice Rodrigues Ribeiro**
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

RECEBIDO SGP-21

Em 15 12 2011

[Signature]
Marcelo José de Sousa
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP.12

19 12 2011

[Signature]
Elisa Osório
Supervisora de Equipe de Apoio
ao Plenário - SGP.21
RF. 11.020

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21 12 2011

[Signature]
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

21 12 11 às 18 h

[Signature]
André Marcop
Técnico Administrativo
RF 11.264

SGP-21
A PGD/00
São Paulo, 02/02/12
[Signature]
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO SGP-21
Em 02/02/2012
[Signature]
Márcia José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 16 e 17
Em 08/02/12

[Signature]
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16-00001/2012**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 63/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, visa obrigar a implantação de Sistemas de Monitoramento e Gestão de veículos utilizados nos serviços de zeladoria urbana no Município de São Paulo. Os sistemas deverão oferecer ferramentas de gestão e utilizar coordenadas geográficas de posicionamento, obtidos por meio do Global Positioning System (GPS) – Sistema de Posicionamento Global.

Para a propositura, são considerados serviços de zeladoria:

- poda e remoção de árvores;
- corte de grama e de mato;
- manutenção de áreas ajardinadas;
- limpeza de boca de lobo;
- varrições;
- limpeza de galerias;
- limpeza de córregos;
- limpeza de canais;
- pintura anti-pichação;
- tapa buraco;
- remoção de faixas;
- raspagem de guias;
- conservação de logradouros públicos;
- manutenção de galerias;
- locação de caminhões basculantes e qualquer outro serviço similar;
- poluição sonora e visual;
- mobiliário urbano;
- promoção social;
- segurança;
- ocupações irregulares;
- controle de pragas urbanas;
- manutenção de sinalização;
- manutenção de iluminação;
- controle do tráfego;

17 - RELCOM
17-00001/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Forma nº 17 de 12
1.º 01-63 de 20 11
Assinatura
RF 11264

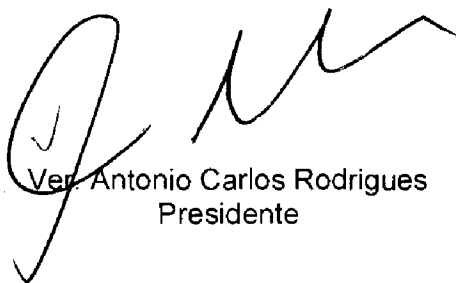
- fiscalização de comércio ambulante;
- manutenção de banheiros públicos.

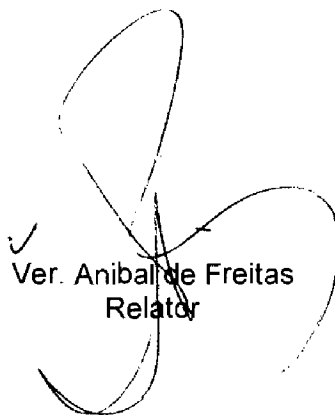
O projeto determina a criação de indicadores de desempenho para cada um dos serviços identificados acima, podendo o Poder Executivo disponibilizar tais informações pela internet.

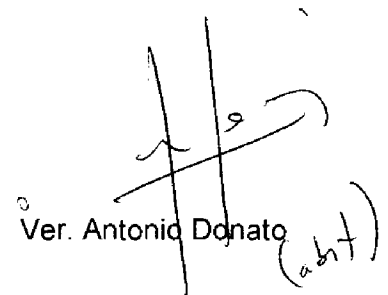
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

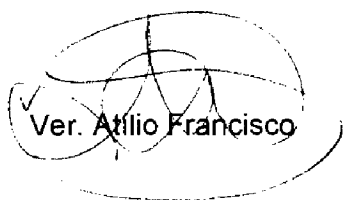
Favorável, portanto, é o parecer.

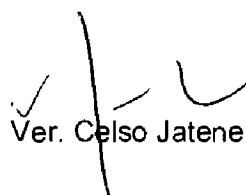
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/02/12

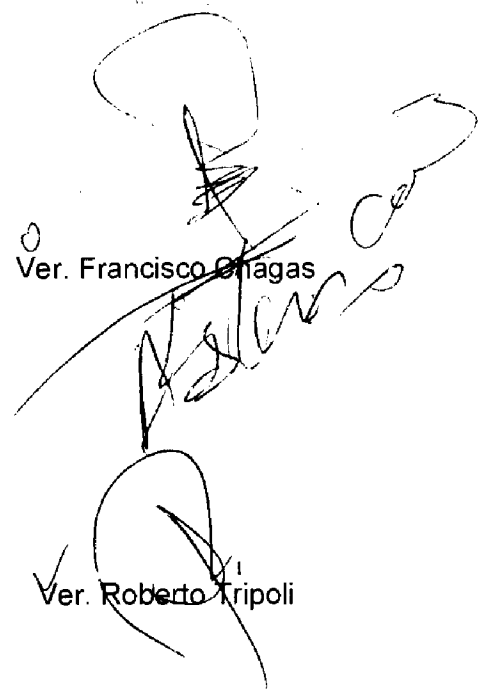

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente


Ver. Anibal de Freitas
Relator


Ver. Antonio Donato
(abt)


Ver. Atilio Francisco


Ver. Celso Jatene


Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

São Paulo, 8 / 2 / 72

RECEBIDO SGP-21

1948

À SGP.12

a pedido

08 / 02 / 2012

RECEBIDO EM SGP-12

Em 09.02.12 às 12h

RE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01, 02, 12

Pág. 114 Col. 02

Confidential

Appendix 1

Técnicas de

1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 26

A SGP-2

São Paulo, 09/02/2012

Andre H. H. H.

RECEBIDO SGP-21

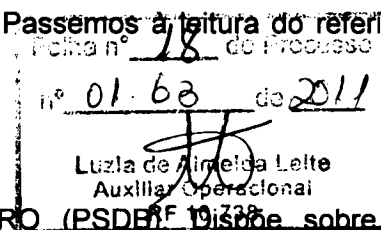
Em 09/02/11

APR 11 1968

Seguir (se) para: ap. nota e/ou, document(s),
 rubrica(s) 18 e folha de
 laudares 02/07/2016

Luiz de Almeida Leite
Auxiliar Operacional
RF 10.736

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Passemos a leitura do referido item.



- "PL 63/2011, do Vereador FLORIANO PESARO (PSDB) dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Sistemas de Monitoramento e Gestão nos veículos utilizados nos serviços de zeladoria urbana e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Tem a palavra o nobre Vereador Gilson Barreto. (Pausa) S.Exa. desiste. Tem a palavra a nobre Vereadora Sandra Tadeu. (Pausa). S.Exa. desiste. Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Miguel. (Pausa) S.Exa. desiste. Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão.

A votos o PL 63/11. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue anexo 1 nesta data documento 2 rubricado 2

sob nº 19 a 23 e 24 de informação nº

19/10/12

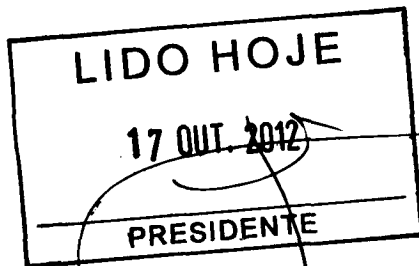
Nome Cláudio Gonçalves Savioli

RF Assistente Parlamentar SGP-12

RF. 100.485

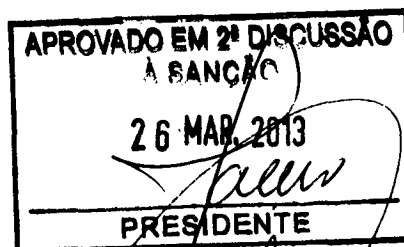
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 63/11

Vereador Floriano Pesaro



Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Sistemas de Monitoramento e Gestão nos veículos utilizados nos serviços de zeladoria urbana, no âmbito da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

A Câmara Municipal de São Paulo



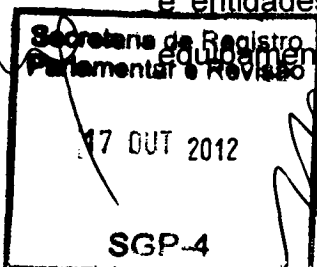
DECRETA:

Art. 1º. Fica obrigada a implantação de Sistemas de Monitoramento e Gestão nos veículos utilizados nos serviços de zeladoria urbana do Município de São Paulo, no âmbito da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

§ 1º. Os sistemas deverão adotar ferramentas de gestão que utilizem coordenadas geográficas de posicionamento, obtidas por meio do Sistema de Posicionamento Global (GPS).

§ 2º. Os sistemas de monitoramento e gestão a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser integrados com os sistemas existentes no Município, quando houver essa necessidade, ficando vedadas a divulgação e a comercialização dessas informações pelo prestador de serviços.

§ 3º. Os equipamentos deverão obedecer a padrão a ser definido pelos órgãos e entidades da Administração Pública, garantindo a possibilidade de uso de equipamentos de diversos fabricantes.



01-63/11
EX

§ 4º. As características dos softwares de monitoramento e gestão e os equipamentos necessários à implantação dos sistemas de que trata esta lei serão descritos no edital de licitação de locação de veículos e/ou serviços, respeitada a legislação municipal em vigor.

Art. 2º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19/10/12

Pág. 83 Col. 2ª

Conferido [assinatura]

SECRETARIA DE COMISSÃO
RF - 100465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do
Processo nº 01-63/11
Fls. 01-63/11
Reg. 100550

16 - PAR
16- 01585/2012

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 63/11.**

Trata-se de substitutivo nº apresentado em Plenário, ao projeto de lei nº 63/11, de autoria do Nobre Vereador Floriano Pesaro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Sistemas de Monitoramento e Gestão nos veículos utilizados nos serviços de zeladoria urbana na cidade de São Paulo.

Segundo a propositura os sistemas de monitoramento deverão oferecer ferramentas de gestão e utilizar coordenadas geográficas de posicionamento obtidas por meio do Global Positioning System – GPS – Sistema de Posicionamento Global, devendo tal sistema de monitoramento e gestão ser integrado com os sistemas atualmente existentes no Município, quando houver esta necessidade, ficando vedadas a divulgação e a comercialização dessas informações pelo prestador.

O substitutivo apresentado aperfeiçoa a proposta original e exclui o § 5º do art. 1º.

O substitutivo pode prosseguir em tramitação, eis que aperfeiçoa a redação do texto original e está respaldado na competência legislativa desta Casa, prevista nos artigos 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I; 37, caput, e 81, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; e de Administração Pública entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0063-11

Folha nº 22 do
Processo nº 01-63/11
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

Sala das Comissões Reunidas, 17/10/12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

CELSO JATENE

EDIR SALES

JOSE AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TIÃO FARIAS

CARLOS NEDER

JUSCELINO GADELHA

CHICO MACENA

DALTON SILVANO

Natalini

PAULO FRANGE

TONINHO PAIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0063-11

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ok


ALFREDINHO

AGNALDO TIMÓTEO


FERNANDO ESTIMA


GILSON BARRETO

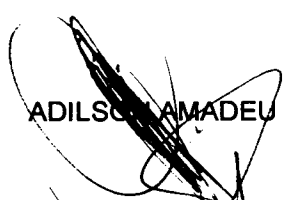
JOSÉ FERREIRA - ZELÃO


NOEMI NONATO

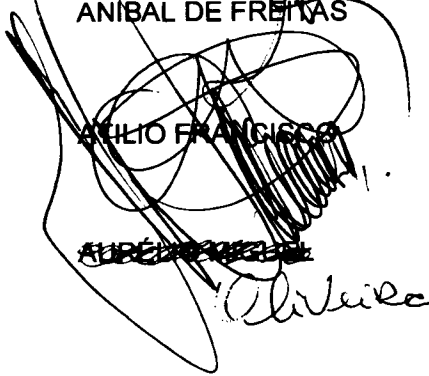

SOUZA SANTOS

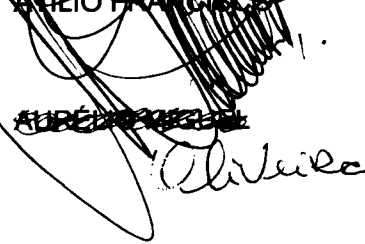
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ok

MILTON LEITE


ADILSON AMADEU


ANIBAL DE FREITAS

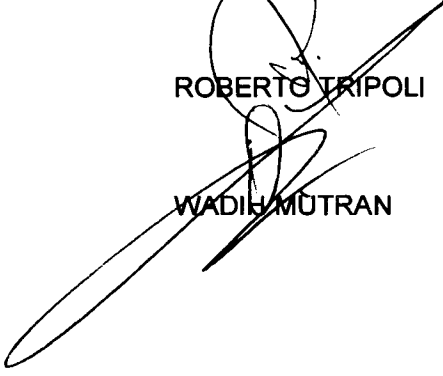

ATILIO FRANCISCO


AUDEIR DE JESUS

DONATO

FRANCISCO CHAGAS


ROBERTO TRIPOLI


WADIH MÚTRAN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19/10/12

Pág. 85 Col. 2ª

Conferido [assinatura]
Elaina Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100465

À SGP 2ª

São Paulo 19/10/12
Elaina Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100465

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
24 a 25 a 26 de informação
sob nº 25 05/04/2013

[assinatura]
Eduardo Alexandre
Técnico Administrativo
RF 11.325 - 10.21

“PL 63/2011, do Vereador FLORIANO PESARO (PSDB). Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Sistemas de Monitoramento e Gestão nos veículos utilizados nos serviços de zeladoria urbana e dá outras providências. FASE: 2ª (ENCERRADA A DISCUSSÃO). APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DO AUTOR.”

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - O substitutivo já foi apresentado, lido - me informa a Secretaria - e instruído.

Portanto, nós vamos colocar em votação o projeto nos termos do substitutivo do autor.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo do autor ao PL 63/2011. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



do processo nº 01-63..... de 2011..... 05, 04, 2013 (a).....

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP-23

Sr Supervisor,

O Substitutivo do autor, fls 19 e 20, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão na 9ª Sessão Extraordinária, no dia 26 de março do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

05/04/2012

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-2.3

EM 15/04/13



17:00

26 28
29 24.04.13
Radio Nacional de Lda
10102



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

26
01-63 2011

São Paulo, 27 de março de 2013.

Ofício SGP-23 nº 0553/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 26 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 63/11, de autoria do Vereador Floriano Pesaro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Sistemas de Monitoramento e Gestão nos veículos utilizados nos serviços de zeladoria urbana, no âmbito da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE MARÇO DE 2013

Cópia extraída de fls. 19/20 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 63/11)

(VEREADOR FLORIANO PESARO - PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Sistemas de Monitoramento e Gestão nos veículos utilizados nos serviços de zeladoria urbana, no âmbito da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de março de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigada a implantação de Sistemas de Monitoramento e Gestão nos veículos utilizados nos serviços de zeladoria urbana do Município de São Paulo, no âmbito da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

§ 1º Os sistemas deverão adotar ferramentas de gestão que utilizem coordenadas geográficas de posicionamento, obtidas por meio do Sistema de Posicionamento Global (GPS).

§ 2º Os sistemas de monitoramento e gestão a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser integrados com os sistemas existentes no Município, quando houver essa necessidade, ficando vedadas a divulgação e a comercialização dessas informações pelo prestador de serviços.

§ 3º Os equipamentos deverão obedecer a padrão a ser definido pelos órgãos e entidades da Administração Pública, garantindo a possibilidade de uso de equipamentos de diversos fabricantes.

§ 4º As características dos softwares de monitoramento e gestão e os equipamentos necessários à implantação dos sistemas de que trata esta lei serão descritos no edital de licitação de locação de veículos e/ou serviços, respeitada a legislação municipal em vigor.

Art. 2º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de março de 2013.

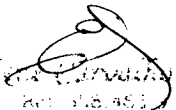

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

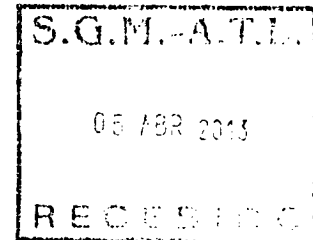


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 05 de abril de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 553, de 27/03/13,
encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 63/11, de autoria do Vereador Floriano Pesaro.


Eliana Carvalha Pinha
Adv. OAB/SP 100.451/00
SMP/13





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 29 ✓

do processo nº 01-63 de 20 11 de 24 de 04 de 13 (a)

CLAUDIO TRIQUEI LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

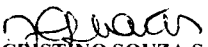
Conforme publicação ocorrida no DOC de 24/04/2013, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.718, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

À SGP-33 - Senhora Supervisora,

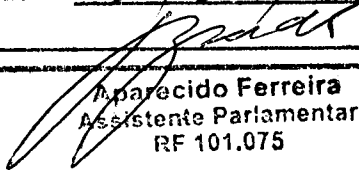
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 24/04/2013.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>29</u> folhas.
Arquivado em	<u>02/05/2013</u>


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075